



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº. 18.549

Dispõe atualização do valor máximo das multas a que se refere o artigo 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 e elege o IPCa/IBGE como índice de correção monetária das glosas e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de atualizar o valor máximo das multas previstas na Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 165/2013 do Poder Executivo Estadual na qual fixa o valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA para vigorar no exercício de 2014;

Considerando que o art. 103 da Lei Complementar nº 081, dispõe sobre a necessidade de edição de ato transitório;

Considerando o que dispõe o art. 243 do Regimento Interno no qual determina a expedição de ato normativo fixando o valor máximo para as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de atualizar o valor constante do art. 2º da Resolução nº 18.352 de 11 de outubro de 2012 em face da alteração no valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de eleger o índice para a atualização monetária para as glosas e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas a partir da entrada em vigor da sua Lei Orgânica, conforme disciplina o art. 282 do Regimento Interno;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.201, desta data.

RESOLVE,

unanimemente,

Art. 1º Fixar em R\$ 35.975,80 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) o valor máximo da multa, de acordo com o art. 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, modificando o art. 2º da Resolução nº 18.352 de 11 de outubro de 2012.

Art. 2º Eleger como índice de correção monetária para as glosas e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCa), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Único. O mecanismo de atualização previsto no *caput* será aplicado a partir de 31 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 04 de fevereiro de 2014.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente em exercício

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Auditora Convocada